PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Secretaria Executiva
Centro Empresarial Varig – SCN Quadra 04 Pétala C – Sala 1402 –Mezanino
Fone: (61) 3411-3706 - Fax: (61) 3326-3025

25912/15-11

Ofício nº. 1096 /2015/SECEX/SEP/PR

Brasília, 11 de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
ANGELINO CAPUTO E OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/n, Edifício Sede - Macuco
11.015-900 - Santos - SP

ASSUNTO: **Complementação de Aposentadoria**

Senhor Diretor-Presidente,

1. Ao ensejo que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho cópia da Nota Técnica nº 293/CGPOL/DEST/SE-MP, de 05.06.15, em que o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST manifesta-se favoravelmente ao reenquadramento dos ex-empregados da CODESP, admitidos até 04.06.65, nas tabelas salariais dos PECS 2013.

2. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GUILHERME PENIN
Secretário Executivo

00045.003395/2014-90

DESTINO 245
RECIBO DE DOCUMENTOS
Data: 05/06/15 Hora: 9:29h
Nome Legível:
Assinatura:
Maria Ferreira Lima
Protocolo/CGGI
Secretaria de Portos/PR

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria-Executiva
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Coordenação-Geral de Política Salarial e Benefícios

Nota Técnica Nº 293/CGPOL/DEST/SE-MP

Assunto: **Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp**
Reenquadramento de ex-empregados aposentados, admitidos até 4.6.1965

Referência: processo nº 00045.003395/2014-90

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Complementação de aposentadoria dos ex-empregados aposentados da Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp, admitidos até 4.6.1965.

2. Sugere-se ao Dest adotar a mesma decisão dispensada à Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, propondo-se o enquadramento dos ex-empregados da Codesp, admitidos até 4.6.1965, nas tabelas salariais do Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS 2013.

ANÁLISE

3. A Secretaria de Portos – SEP, por intermédio do Ofício nº 688/2015/SPP/SPP/PR, de 6.4.2015, encaminhou, para análise e manifestação deste Departamento, pleito de reenquadramento de ex-empregados aposentados da Codesp, admitidos até 4.6.1965, nas tabelas salariais do PECS 2013.

4. No citado ofício, fez-se referência ao Ofício nº 85/DEST/SE-MP, de 27.1.2015, por meio do qual o Dest questionou a SEP sobre informação recebida da Associação de Participantes do Portus – A.P.P. de que este pleito teria sido submetido pela Codesp a este Departamento e estaria ainda pendente de resposta, o que não se confirmou.

5. Antes de analisar o pleito, registre-se que demanda do mesmo assunto em análise foi submetida anteriormente à manifestação do Dest. Em resposta, este Departamento emitiu os Ofícios nºs 639 e 640/DEST-MP, de 17.7.2012, encaminhando, respectivamente, à Codesp e à SEP, parecer em que o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União procedeu à orientação sobre a questão (Parecer nº 12/2012/DECOR/CGU/AGU, de 9.2.2012).

6. Esse parecer, segundo informação nele constante, foi elaborado pela DECOR/CGU/AGU devido à divergência de entendimento entre a Consultoria Jurídica deste Ministério e a Assessoria Jurídica da SEP sobre a matéria. Naquela oportunidade, além do assunto em análise, o parecer referido tratava de proposta da Codesp para implementar complementação de aposentadoria aos empregados admitidos no período de 5.6.1965 a 1.10.1988.

7. Desta vez, o pleito retornou ao Dest e o processo foi instruído com documentos de análise

semelhante anteriormente feita por este Departamento referente ao caso da CDRJ. Além desses documentos, foi juntado o Parecer nº 52/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU, de 20.3.2015, que, no mesmo sentido dos dois pareceres citados, concluiu:

> *a) pela impossibilidade legal de enquadramento dos empregados aposentados da CODESP, admitidos antes de 04/06/1965, ao Plano de Caros e Salários - PECS (2013).*
>
> *b) a paridade entre o portuário da ativa, de igual categoria, e o empregado aposentado admitido até 04/06/1965 e que estava abrangido pelo Termo de Acordo firmado em 04.10.63, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, deve ser preservada, exceto no que se refere as majorações salariais decorrentes de progressão funcional da empregado da ativa."*

8. Antes de analisar este pleito da Codesp, cabe destacar que, no caso envolvendo a CDRJ, também foi evidenciada a extensão do direito aos ex-empregados aposentados daquela empresa, admitidos até 4.6.1965, ao reenquadramento funcional nas tabelas do PCS recém-criado, nos mesmos moldes dos empregados da ativa, por força do direito adquirido, conforme Parecer nº 05/2014/DECOR/CGU/AGU, de 9.1.2014. Ressalte-se que esse parecer apenas ratificou o entendimento do Parecer nº 12/2012/DECOR/CGU/AGU, de 9.2.2012, encaminhado pelo Dest à SEP e à Codesp, em 2012, conforme acima dito.

9. Quanto ao mérito da questão, verifica-se que a origem da demanda foi a implementação de novo PCS para os empregados da ativa da Codesp em 2013, o qual estabeleceu tabela salarial com valores superiores aos da tabela do plano anterior, em situação similar à que ocorreu em relação à CDRJ.

10. De acordo com os pareceres citados, a implantação do PCS para os empregados em atividade implica o ajuste do valor pago a título de complementação de aposentadoria dos ex-empregados aposentados admitidos até 4.6.1965, em razão do direito a essa equivalência, nos termos da cláusula 7ª do Acordo Coletivo celebrado entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, em 4.10.1963.

11. Assim, por força dos pareceres, o Dest entende aceitável o reenquadramento dos ex-empregados da Codesp, admitidos até 4.6.1965, nas tabelas salariais do PECS 2013, considerando o critério de transposição de níveis aplicado aos empregados em atividade, não sendo devidos daí em diante aumentos salariais por motivo de quaisquer progressões funcionais próprias dos empregados da ativa.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, sugere-se a este Departamento manifestar-se favoravelmente ao reenquadramento dos ex-empregados da Codesp, admitidos até 4.6.1965, nas tabelas salariais do PECS 2013.

À consideração superior.

Brasília, 2 de junho de 2015.

MÉRCIO SOARES COELHO

JORGE LUIZ CORREIA

Técnico Bancário Novo, Cedido

Coordenação de Planos de Benefícios e Acompanhamento de Negociações Coletivas

DESTINO 245

De acordo.

Brasília, 2 de junho de 2015.

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à SEP/PR.

Brasília, 2 de junho de 2015.

MURILO BARELLA
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **MURILO FRANCISCO BARELLA, Diretor**, em 02/06/2015, às 10:04.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MANOEL DA CRUZ SIMOES, Coordenador-Geral**, em 02/06/2015, às 10:33.

Documento assinado eletronicamente por **MERCIO SOARES COELHO, Técnico Bancário Novo - Cedido**, em 02/06/2015, às 10:35.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ CORREIA, Coordenador**, em 02/06/2015, às 10:37.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0], informando o código verificador **0300352** e o código CRC **6F90E3FA**.